



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L 271/2025.

AUTORIA: VEREADOR ALAN MANSUR

ASSUNTO: TORNA-SE OBRIGATÓRIO EM TODOS OS SUPERMERCADOS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, A ADAPTAÇÃO DE 2% (DOIS POR CENTOS) DOS CARRINHOS DE COMPRAS ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 271/2025, que tem como objetivo assegurar a inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da obrigatoriedade de que os supermercados e estabelecimentos congêneres do Município de Macaé disponibilizem, no mínimo, 2% (dois por cento) de seus carrinhos de compras adaptados a essas condições.

O projeto estabelece ainda que o Poder Executivo será responsável pela fiscalização e regulamentação da norma, concedendo-se prazo de seis meses para adequação dos estabelecimentos comerciais.

O projeto apresenta notável relevância social, alinhando-se aos princípios da inclusão social, acessibilidade universal e dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal (arts. 1º, III; 23, II; e 227), bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que determina o dever do poder público e da sociedade em assegurar às pessoas com deficiência igualdade de oportunidades e participação plena em todos os aspectos da vida.

A proposição também reforça o papel dos estabelecimentos comerciais na responsabilidade social corporativa, estimulando práticas inclusivas e o respeito à diversidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

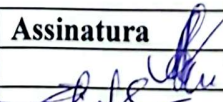
A medida amplia a acessibilidade dos serviços oferecidos pelos supermercados, permitindo que famílias com crianças com deficiência possam realizar suas compras com mais conforto e segurança, sem discriminação.

Desta feita, a Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor entende que o presente Projeto de Lei atende os requisitos legais e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Dessa forma, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 29-A c/c 35, I, do Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente, e consequente debate e votação em plenário desta Câmara Municipal, já que atende os requisitos necessários para tramitação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.


Leandra Lopes
Vereadora
Relatora

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Dra. Mayara Rezende	Presidente	(x) de acordo () contrário	
Paulista	Titular	(x) de acordo () contrário	
Rond Macaé	Suplente	(x) de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado